DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.470, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 019/2026, de 23 de setembro de 2026 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.470

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município de Rio das Pedras, crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.471.000,00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Local	Código da Dotação	Valor
19	02.02.01	04.122.0012.2032	1.000.000,00
20	02.02.01	04.122.0012.2032	500.000,00
144	02.10.01	15.451.0018.2005	1.700.000,00
176	02.10.05	26.782.0021.2048	2.300.000,00
177	02.10.05	26.782.0021.2048	120.000,00
219	02.12.02	12.365.0027.2054	1.000.000,00
220	02.12.02	12.365.0027.2054	300.000,00
231	02.12.03	12.365.0028.2055	1.200.000,00
241	02.12.04	12.361.0029.2056	3.300.000,00
242	02.12.04	12.361.0029.2056	600.000,00
317	02.12.11	12.365.0047.2075	500.000,00
327	02.13.01	10.301.0036.2063	2.800.000,00
328	02.13.01	10.301.0036.2063	151.000,00
		TOTAL	15.471.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, no valor de R$ 15.471.000,00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e um mil reais), serão provenientes da anulação parcial de dotações

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

consignadas no orçamento vigente, nos termos da legislação aplicável, conforme discriminado a seguir:

Ficha	Local	Código da Dotação	Valor
18	02.02.00	04.122.0012.2240	151.000,00
24	02.02.01	04.122.0012.2032	90.000,00
25	02.02.01	04.122.0012.2032	40.000,00
28	02.02.01	04.122.0012.2032	10.000,00
29	02.02.01	04.122.0012.2032	1.000,00
30	02.02.01	04.122.0012.2189	1.000,00
33	02.02.02	04.122.0012.2033	40.000,00
34	02.02.02	04.122.0012.2033	1.000,00
35	02.02.02	04.122.0012.2033	10.000,00
36	02.02.02	04.122.0012.2033	1.000,00
39	02.02.03	06.182.0017.2043	30.000,00
41	02.02.03	06.182.0017.2043	30.000,00
43	02.02.04	26.782.0022.2097	100.000,00
44	02.02.04	26.782.0022.2097	50.000,00
45	02.02.04	26.782.0022.2097	1.000,00
48	02.02.05	04.122.0003.2004	1.000,00
51	02.02.06	04.122.0003.2006	1.000,00
52	02.02.07	04.122.0012.2189	1.000,00
53	02.02.07	04.122.0012.2189	1.000,00
54	02.02.07	04.122.0012.2189	1.000,00
55	02.02.08	04.122.0012.2190	1.000,00
56	02.02.08	04.122.0012.2190	1.000,00
61	02.04.01	02.062.0004.2009	10.000,00
62	02.04.01	02.062.0004.2009	3.000,00
63	02.04.01	02.062.0004.2009	10.000,00
64	02.04.01	02.062.0004.2009	10.000,00
65	02.04.01	02.062.0004.2009	1.000,00
68	02.04.01	02.062.0005.2011	3.600.000,00
69	02.04.01	02.062.0005.2012	1.000,00
72	02.05.01	04.122.0048.2082	1.000,00
73	02.05.01	04.122.0048.2082	1.000,00
74	02.05.01	04.122.0048.2082	1.000,00
77	02.05.02	04.131.0045.2073	10.000,00
78	02.05.02	04.131.0045.2073	1.000,00
79	02.05.02	04.131.0045.2073	1.000,00
80	02.05.02	04.131.0045.2073	1.000,00

2

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

94	02.05.03	08.244.0049.2094	10.000,00
95	02.05.03	08.244.0084.2094	107.000,00
98	02.05.04	08.244.0015.2041	10.000,00
105	02.05.06	08.243.0016.1005	1.000,00
111	02.05.06	08.243.0016.2042	1.000,00
112	02.05.07	08.244.0003.2007	4.000,00
113	02.05.07	08.244.0003.2007	4.000,00
114	02.05.07	08.244.0003.2007	1.000,00
115	02.05.07	08.244.0003.2007	1.000,00
118	02.07.01	04.123.0008.2013	5.000,00
119	02.07.01	04.123.0008.2013	5.000,00
124	02.07.02	04.123.0008.2018	1.000,00
126	02.07.02	04.123.0008.2018	110.000,00
127	02.07.02	04.123.0008.2018	4.000,00
129	02.07.03	04.123.0010.2025	10.000,00
130	02.07.03	04.123.0010.2025	1.000,00
132	02.07.03	28.843.0000.0029	10.000,00
134	02.07.03	99.999.9999.2099	1.000.000,00
137	02.08.01	04.122.0007.2083	5.000,00
138	02.08.01	04.122.0007.2083	1.000,00
147	02.10.01	15.451.0018.2005	1.000,00
152	02.10.01	15.451.0018.2005	10.000,00
153	02.10.01	15.451.0018.2192	200.000,00
154	02.10.01	15.451.0018.2192	200.000,00
155	02.10.01	15.451.0018.2192	200.000,00
156	02.10.01	15.451.0018.2227	1.000.000,00
157	02.10.01	15.451.0084.2235	308.000,00
158	02.10.01	15.451.0084.2235	107.000,00
163	02.10.03	15.451.0018.2097	20.000,00
164	02.10.03	15.451.0018.2097	20.000,00
165	02.10.03	15.451.0018.2097	30.000,00
169	02.10.03	15.451.0089.2111	1.000,00
170	02.10.04	17.512.0092.2225	400.000,00
171	02.10.04	17.512.0092.2225	200.000,00
174	02.10.05	26.782.0021.1009	1.000,00
175	02.10.05	26.782.0021.1009	1.000,00
185	02.10.07	16.482.0093.2226	10.000,00
186	02.10.07	16.482.0093.2226	10.000,00
187	02.10.07	16.482.0093.2226	1.300.000,00

3

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

188	02.10.07	16.482.0093.2226	3.000.000,00
199	02.11.01	27.812.0024.2228	320.000,00
208	02.12.01	12.122.0026.2189	10.000,00
209	02.12.01	12.122.0026.2189	10.000,00
214	02.12.01	12.122.0026.2240	600.000,00
216	02.12.02	12.365.0027.2002	1.000,00
222	02.12.02	12.365.0027.2054	100.000,00
224	02.12.02	12.365.0027.2054	10.000,00
225	02.12.02	12.365.0084.2239	19.000,00
226	02.12.03	12.365.0028.1015	10.000,00
227	02.12.03	12.365.0028.1015	4.000,00
228	02.12.03	12.365.0028.1015	10.000,00
229	02.12.03	12.365.0028.2014	10.000,00
252	02.12.04	12.361.0084.2238	10.000,00
253	02.12.04	12.361.0084.2238	208.000,00
254	02.12.04	12.361.0084.2238	10.000,00
255	02.12.04	27.812.0084.2237	194.000,00
267	02.12.05	12.361.0030.2089	10.000,00
272	02.12.05	12.365.0027.2002	1.000,00
280	02.12.06	12.361.0031.2058	1.000,00
282	02.12.06	12.361.0031.2058	10.000,00
289	02.12.07	12.362.0032.2059	10.000,00
305	02.12.09	12.367.0034.2061	20.000,00
308	02.12.09	12.367.0084.2234	27.000,00
309	02.12.09	12.367.0084.2234	80.000,00
313	02.12.10	12.365.0046.2074	1.000,00
314	02.12.10	12.365.0046.2074	1.000,00
320	02.12.11	12.365.0047.2075	1.000,00
321	02.12.11	12.365.0047.2075	1.000,00
330	02.13.01	10.301.0036.2063	10.000,00
333	02.13.01	10.301.0036.2063	40.000,00
341	02.13.01	10.301.0036.2240	600.000,00
349	02.13.02	10.304.0036.2067	20.000,00
351	02.13.02	10.304.0084.2232	428.000,00
353	02.13.03	10.301.0036.2090	100.000,00
374	02.17.01	18.541.0044.2072	40.000,00
379	02.17.02	18.541.0090.2112	10.000,00
380	02.17.02	18.541.0090.2112	10.000,00
		TOTAL	15.471.000,00

4

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Parágrafo único: A abertura e a execução do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei observarão a disponibilidade dos saldos orçamentários objeto de anulação, bem como as fontes de recursos e eventuais vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 3º. O crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes contábeis e orçamentários necessários à execução desta Lei, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual e, quando cabível, dos demais instrumentos de planejamento orçamentário vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 28 de setembro de 2026.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

5

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.471, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

(Dispõe sobre a denominação da Creche Municipal localizada no Bairro São Cristóvão II, no Município de Rio das Pedras/SP)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 020, de 24 de setembro de 2026, de autoria dos Vereadores Emerson Ricardo Vieira, Rosildo Coelho Gonçalves e Sostenes Rocha Lima e eles sancionam e promulgam a seguinte,

LEI Nº 3.471

Art. 1º Fica denominada **"CRECHE MUNICIPAL NENÊ BONASSA"** a unidade de educação infantil localizada na Avenida Darwin do Amaral Viegas, nº 229, Bairro São Cristóvão II, no Município de Rio das Pedras/SP, instalada no prédio onde anteriormente funcionava a Escola Municipal Professor Augusto Elias Salles.

Art. 2º A biografia do homenageado, Sr. Luiz Carlos Bonassa, carinhosamente conhecido como "Nenê Bonassa", passa a integrar a presente Lei como parte integrante e indissociável de sua justificativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 28 de setembro de 2026.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

1

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Biografia de Luiz Carlos Bonassa – "Nenê Bonassa"

Luiz Carlos Bonassa, carinhosamente conhecido por toda a comunidade como **"Nenê Bonassa"**, nasceu em 15 de junho de 1957, no município de Rio das Pedras, pelas mãos da tradicional parteira Dona Júlia, figura marcante na história local.

É filho de **Canciano Bonassa**, brasileiro descendente de austríacos, e de **Lourdes Regina Begiatto Bonassa**, brasileira descendente de italianos. Pertence a uma família tradicional rio-pedrense, formada também pelos irmãos Antônio Henrique Bonassa, João Moacir Bonassa e Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa.

Casado com a Professora **Lúcia Carmela Civolani Bonassa**, construiu uma sólida família ao lado da esposa, sendo pai de **Rafael Civolani Bonassa** e **Ariel Civolani Bonassa**, e avô de **Ísis de Godoy Bonassa**, a quem dedica especial carinho.

Formação Acadêmica

Sua trajetória educacional teve início em 1964, no tradicional Grupo Escolar Barão de Serra Negra. Posteriormente, cursou o ensino ginasial e colegial na Escola Estadual Professor Manoel da Costa Neves (MACONE).

Formou-se em Contabilidade pela então Escola de Comércio de Rio das Pedras, atualmente denominada Escola Técnica Estadual "Contador Domingos Justolim", integrando a segunda turma de formandos do curso no município. Mais tarde, graduou-se em Administração de Empresas pela Faculdade de Administração de Capivari, buscando constante aperfeiçoamento profissional e pessoal.

Contribuição para a Educação

A educação sempre ocupou papel de destaque em sua trajetória. Na década de 1980, fundou e dirigiu a primeira pré-escola infantil do município, denominada **Castelinho Encantado**, iniciativa pioneira que contribuiu significativamente para o desenvolvimento da educação infantil em Rio das Pedras.

Também atuou como professor das disciplinas de Geografia e Educação Artística na Escola Professora Immaculada Grecco Civolani, localizada no bairro Vitório Cezarino (Nosso Teto), participando ativamente da formação educacional de inúmeras crianças e jovens rio-pedrenses.

Vida Pública

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Comprometido com o desenvolvimento do município, exerceu o cargo de Vereador da Câmara Municipal de Rio das Pedras por dois mandatos consecutivos, entre os anos de 1997 e 2004, período em que também presidiu o Poder Legislativo Municipal.
Ao longo de sua vida pública, destacou-se pela participação ativa em projetos voltados ao fortalecimento da cultura, do turismo e das tradições locais. Durante vários anos, presidiu a Comissão de Festas e Eventos Culturais, sendo responsável pela organização de importantes eventos que marcaram a história do município.

Posteriormente, exerceu a função de **Secretário Municipal de Cultura**, entre os anos de 2013 e 2017, desenvolvendo ações voltadas à valorização da cultura, da memória e das tradições rio-pedrenses.

Cultura, História e Empreendedorismo

Além de sua atuação política e educacional, Luiz Carlos Bonassa destacou-se como historiador, escritor, artista plástico e empreendedor. Ao longo de sua trajetória, contribuiu significativamente para o resgate e a preservação da história de Rio das Pedras, registrando fatos, costumes e tradições que integram a identidade cultural do município.
Com espírito inovador, foi proprietário de jornais e gráficas, além de fundador da primeira rádio comunitária de Rio das Pedras, a **RC-FM**, iniciativa que ampliou os canais de comunicação e informação da população local.

Atualmente, dedica-se ao desenvolvimento de projetos turísticos e culturais, sendo um dos responsáveis pela preservação do histórico complexo denominado **"O Casarão"**, importante patrimônio arquitetônico datado de 1889. Após sua aquisição, liderou trabalhos de recuperação, restauração e valorização do imóvel, contribuindo para a preservação da memória e da história do município.

No local encontra-se instalada a **Pousada das Pedras**, empreendimento cujo nome foi escolhido em homenagem à cidade de Rio das Pedras, valorizando sua identidade, suas histórias e suas tradições.

Legado

Ao longo de sua vida, Luiz Carlos Bonassa construiu uma trajetória marcada pela dedicação à educação, à cultura, à história, ao empreendedorismo e ao serviço público. Seu compromisso com o desenvolvimento de Rio das Pedras, aliado à sua contribuição para a formação de crianças,

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

jovens e famílias rio-pedrenses, faz dele uma personalidade merecedora de reconhecimento e homenagem por parte do Poder Público Municipal.

Seu legado permanece vivo na história da cidade, inspirando futuras gerações por meio dos valores da educação, da cultura, do trabalho e do amor por Rio das Pedras.